



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 1.037, DE 24 DE JUNHO DE 2.021.**

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19 e dá outras providências”.

**GIOVANI FERRO**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998, faz saber que, neste ato, resolve e CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.033 de 18 de junho de 2021;

### **DECRETA**

Art. 1º – Conforme o estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, entre os dias 24 a 28 de junho de 2021, fica mantida a quarentena na Fase de Transição de enfrentamento da pandemia de Covid-19, de modo que as atividades abaixo serão executadas da seguinte forma:

I - bares, restaurantes e similares deverão permanecer fechados para o consumo local, sendo permitido somente serviços de entregas no local, entre 6h00 e as 19h00, e delivery (entrega em residência) até as 21 horas, no período compreendido entre os dias 24 e 28 de junho de 2021, respeitando-se as regras de distanciamento social.

II – Lojas de vestuário, papelaria, variedades e similares ficam autorizadas a funcionar, sendo permitida a entrada de até 01 (um) cliente por vez com agendamento, respeitando-se as regras de distanciamento social.

III – Fica proibido o comércio de vendedores ambulantes durante a vigência deste decreto.

IV – Os prestadores de serviços (mecânicos, pedreiros, pintores, eletricitas e afins) poderão exercer suas atividades no período das 07 às 17 horas, com uso de máscaras faciais e respeitando-se as regras de distanciamento social.

V – Os correspondentes bancários e Casa Lotérica poderão voltar suas atividades a partir das 07 horas dia 28 de junho de 2021.

**Art. 2º - A comercialização de bebidas alcoólicas está proibida durante a vigência deste Decreto.**

Artigo 3º - Este Decreto terá vigência entre a data de sua publicação e o dia 28 de junho de 2021. Publique-se, registre-se e afixe-se.

Trabiju, 24 de junho de 2.021.

**Giovani Ferro**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município de Trabiju, Estado de São Paulo e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

**Sandra dos Santos da Silva**

Escriturária